

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE NOVA RESENDE, autarquia pública, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.605.008/0001-44, com sede à Rua Major Francisco Anacleto, Nº 727 – Bairro Centro Nova Resende/MG - CEP 37.860.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 09/07/2025, ÀS 15:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIAR PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	iprevim@hotmail.com
LINK DO AVISO DE DISPENSA E CONTRATAÇÃO:	<u>IPREVIM Nova Resende - MG</u>

1.0- DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa A AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COTIDIANO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-IPREVIM. (ANEXO I)

1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

44905200000 – Ficha 10 –Material de Consumo FUNPREV

44905200000 – Ficha 32 –Material de Consumo FUNFIN

Rua Major Francisco Anacleto, Nº727, Bairro Centro
NOVA RESENDE – MG

 (35) 3562-1413

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global médio para contratação será de **R\$ 1.208,24 (Um mil duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais, totalizando valor de R\$14.498,88 (Quatorze mil quatrocentos e noventa oito reais e oitenta e oito centavos)** ao ano.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: iprevim@hotmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **09/07/2025 às 15:00 horas.**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Instituto.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e autorização do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Instituto revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado.
- 6.2. O Instituto deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto.

Nova Resende/MG, 03 de Julho de 2025.

LETICIA CRISTINA BAQUIÃO
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE NOVA RESENDE, autarquia pública devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.605.008/0001-44, com sede à Rua Major Francisco Anacleto, Nº 727 – Bairro Centro Nova Resende/MG - CEP 37.860.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1– OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Constitui o objeto da presente deste a escolha de proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COTIDIANO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-IPREVIM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2- DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa vencedora deverá entregar os alimentos frescos, em perfeitas condições para o consumo e qualidade, destinado ao atendimento às necessidades do IPREVIM, conforme preços médios abaixo:

Quantidade	Especificação	Produtos	Valor unitário	Valor Total
10	Unidades	Cloro em Gel - 1 lt		
10	Unidades	Água Sanitária - 2 lt		
03	Unidades	Escova para lavar Roupa		
04	Unidades	Esponja para lavar Louças		
02	Unidades	Vassoura Sanitária c/Suporte		
01	Pacote	Sabão em Barra		
10	Unidades	Pano de flanela pia		
10	Unidades	Pano de chão Grande Xadrez Cru		



IPREVIM-NR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE NOVA RESENDE

CNPJ: 01.605.008/0001-44

10	Unidades	Pano de prato		
03	Unidades	Lustra Moveis 500ml		
10	Unidades	Detergente Líquido - Lava-Louças 500ml		
05	Unidades	Desinfetante líquido de frasco de 500ml		
10	Unidades	Pastilha Adesiva Sanitaria C / 3 Pastilhas		
05	Unidades	Odorizador 360ml		
05	Unidades	Limpeza Multiuso 500ml		
05	Unidades	Sabonete Líquido 500ml		
10	Unidades	Álcool Líquido 1lt		
01	Fardo	Papel Higiênico folha dupla		
01	Fardo	Papel Toalha Banheiro		
01	Unidade	Mangueira para Jardim 20 Metros		
01	Unidade	Escada Alumínio 5 Degraus		
02	Unidades	Lixeira Cesto Telado 10Lt Para Cozinha E Escritório		
01	Unidade	Lixeira para cozinha 30Lt		
10	Pacotes	Saco Lixo 10Lt		
10	Pacotes	Saco Lixo 30Lt		
10	Pacotes	Saco Lixo 50Lt		
10	Pacotes	Esponja de Aço		
		<u>GÊNERO</u> <u>ALIMENTÍCIO</u>		
Quantidade	Especificação	Produtos	Valor unitário	Valor Total
1	Pacote	Açúcar cristal 5kg		
02	Pacotes	Café torrado e moído		

Rua Major Francisco Anacleto, N°727, Bairro Centro

NOVA RESENDE – MG

 (35) 3562-1413

		500g		
02	Unidades	Margarina cremosa com sal 500g		
05	Pacotes	Copo descartável de 200ml, pct com 100und		
05	Pacotes	Copo descartável de 50ml, pct com 100und		
01	Caixa	Copo Americano 190ml		
01	Unidade	Porta Escorredor de Copos de parede com 30 unidades		
04	Unidades	Potes de armazenamento para açúcar e pó de café		
01	Unidade	Jogo de Talheres com 24 peças		
01	Unidade	Pratos Fundos de Vidro, Kit com 12 Peças		

2.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste termo.

3-DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de itens do gênero alimentício e produtos de limpeza essenciais para atender as necessidades de funcionamento cotidiano do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais-Iprevim, sendo certo que para tanto necessita contratar empresa especializada no fornecimento dos produtos. A empresa vencedora deverá entregar os alimentos e materiais de limpeza de ótima qualidade todos devidamente embalados, destinado ao IPREVIM pelo período de 12 (doze) meses. A presente solicitação de contratação encontra respaldo no inciso II, do artigo 75, de Lei Federal 14.133/2021.

4- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI 14.133/21

4.1 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores: que não atendam às condições deste termo de referência e seu(s) anexo(s);

4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a

Rua Major Francisco Anacleto, N°727, Bairro Centro

NOVA RESENDE – MG

 **(35) 3562-1413**

contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5. Sociedade Cooperativas;

5– DO INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL;

5.1.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item para os endereços indicados no AVISO DE DISPENSA E CONTRATAÇÃO;

5.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá prestar as seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **5.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;

6.1 Apresentadas as propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação em sessão designada, conforme aviso de dispensa.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas para que a contratação não fique frustrada.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior 60, (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.7.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será executada da seguinte forma:

7.1. DOS SERVIÇOS

7.1.2 Deverá a empresa contratada:

Fornecer os produtos de gêneros alimentícios frescos, em perfeitas condições para o consumo, bem como os materiais de limpeza somente serão aceitos se corresponderem à produtos legalizados, originais de fábrica, devidamente registrados na Anvisa, INMETRO ou outro órgão competente e na marca/modelo ofertada pela Licitante, sendo certo que todas as despesas com frete, embalagens, tributos, taxas e quaisquer outras despesas ficam por conta da contratada.

8-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Major Francisco Anacleto, N°727, Bairro Centro
NOVA RESENDE – MG

 (35) 3562-1413

8.1 O pagamento ocorrerá através de emissão de nota de empenho e transferência bancária, a serem realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após autorização do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9-DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser executados na sede do Município e quando necessário diretamente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Nova Resende -IPREVIM-NR,

9.2 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado, ressalvada a hipótese de disponibilização de prédio ou espaço público sem ônus para a Contratada.

10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

10.1 Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1- Compete ao **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2- O **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

11.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

12.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

12.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

12.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.5- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos do IPREVIM, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Instituto;

13.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.3 A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações;

13.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

13.5 Todos os atos e determinações emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, comete infração administrativa o fornecedor que descumprir total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documento falso exigido para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa e/ou execução do contrato.
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

i.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

Rua Major Francisco Anacleto, N°727, Bairro Centro

NOVA RESENDE – MG



(35) 3562-1413

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

158.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.11. Da sessão pública será divulgada Ata com publicação do site do município, no diário oficial.

15.12. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende – MG para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

Nova Resende-MG, 03 de Julho de 2025.

LETICIA CRISTINA BAQUIÃO

Agente de Contratação

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COTIDIANO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-IPREVIM.

PROPOSTA:

Quantidade	Especificação	Produtos	Valor unitário	Valor Total
10	Unidades	Cloro em Gel - 1 lt		
10	Unidades	Água Sanitária - 2 lt		
03	Unidades	Escova para lavar Roupa		
04	Unidades	Esponja para lavar Louças		
02	Unidades	Vassoura Sanitária c/Suporte		
01	Pacote	Sabão em Barra		
10	Unidades	Pano de flanela pia		
10	Unidades	Pano de chão Grande Xadrez Cru		
10	Unidades	Pano de prato		
03	Unidades	Lustra Moveis 500ml		
10	Unidades	Detergente Líquido - Lava-Louças 500ml		
05	Unidades	Desinfetante líquido de frasco de 500ml		
10	Unidades	Pastilha Adesiva Sanitaria C / 3 Pastilhas		
05	Unidades	Odorizador 360ml		
05	Unidades	Limpeza Multiuso 500ml		

Rua Major Francisco Anacleto, Nº727, Bairro Centro
NOVA RESENDE – MG

 (35) 3562-1413

05	Unidades	Sabonete Líquido 500ml		
10	Unidades	Álcool Líquido 1lt		
01	Fardo	Papel Higiênico folha dupla		
01	Fardo	Papel Toalha Banheiro		
01	Unidade	Mangueira para Jardim 20 Metros		
01	Unidade	Escada Alumínio 5 Degraus		
02	Unidades	Lixeira Cesto Telado 10Lt Para Cozinha E Escritório		
01	Unidade	Lixeira para cozinha 30Lt		
10	Pacotes	Saco Lixo 10Lt		
10	Pacotes	Saco Lixo 30Lt		
10	Pacotes	Saco Lixo 50Lt		
10	Pacotes	Esponja de Aço		
		<u>GÊNERO ALIMENTÍCIO</u>		
Quantidade	Especificação	Produtos	Valor unitário	Valor Total
1	Pacote	Açúcar cristal 5kg		
02	Pacotes	Café torrado e moído 500g		
02	Unidades	Margarina cremosa com sal 500g		
05	Pacotes	Copo descartável de 200ml, pct com 100und		
05	Pacotes	Copo descartável de 50ml, pct com 100und		
01	Caixa	Copo Americano 190ml		
01	Unidade	Porta Escorredor de		

		Copos de parede com 30 unidades		
04	Unidades	Potes de armazenamento para açúcar e pó de café		
01	Unidade	Jogo de Talheres com 24 peças		
01	Unidade	Pratos Fundos de Vidro, Kit com 12 Peças		

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no Aviso de contratação.

Local, _____ de _____ de 2025.

ANEXO III MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2025 - Dispensa N.º 09/2025

Aos 20 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA RESENDE - IPREVIM**, autarquia municipal, devidamente inscrito no CNPJ Nº 01.605.008/0001-44, com sede à Rua Major Francisco Anacleto, nº 727 – Bairro Centro, nesta cidade de Nova Resende/MG - CEP 37.860.000, neste ato representado pelo Presidente do Instituto, Sr. Creisson Eduardo da Silva, nos termos do artigo 82 à 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Nº 25, de 12 de Março de 2024, observadas as demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na dispensa, resolve registrar os preços das empresas vencedoras no referido processo licitatório, descritas nesta ata, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS FORNECEDORAS

1.1 – Este documento tem como objeto a implantação de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atendimento das necessidades básicas e cotidianas do Instituto de Previdência de Nova Resende, visando aquisições futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO II deste Edital, pelo período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no Processo Licitatório nº 012/2025. Dispensa nº 09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto de Previdência de Nova Resende – IPREVIM, não será obrigado a adquirir o objeto desta licitação exclusivamente por este Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização de execução desta Ata de Registro de Preços caberão ao Agente de Contratação do Instituto de Previdência Municipal Nova Resende-IPREVIM-MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

Quantidade	Especificação	Produtos	Valor unitário	Valor Total
10	Unidades	Cloro em Gel - 1 lt		
10	Unidades	Água Sanitária - 2 lt		
03	Unidades	Escova para lavar Roupa		
04	Unidades	Esponja para lavar Louças		
02	Unidades	Vassoura Sanitária c/Suporte		
01	Pacote	Sabão em Barra		
10	Unidades	Pano de flanela pia		
10	Unidades	Pano de chão Grande Xadrez Cru		
10	Unidades	Pano de prato		
03	Unidades	Lustra Moveis 500ml		
10	Unidades	Detergente Líquido - Lava-Louças 500ml		
05	Unidades	Desinfetante líquido de frasco de 500ml		
10	Unidades	Pastilha Adesiva Sanitaria C / 3 Pastilhas		
05	Unidades	Odorizador 360ml		
05	Unidades	Limpeza Multiuso 500ml		
05	Unidades	Sabonete Líquido 500ml		
10	Unidades	Álcool Líquido 1lt		
01	Fardo	Papel Higiênico folha dupla		
01	Fardo	Papel Toalha Banheiro		
01	Unidade	Mangueira para Jardim 20 Metros		

01	Unidade	Escada Alumínio 5 Degraus		
02	Unidades	Lixeira Cesto Telado 10Lt Para Cozinha E Escritório		
01	Unidade	Lixeira para cozinha 30Lt		
10	Pacotes	Saco Lixo 10Lt		
10	Pacotes	Saco Lixo 30Lt		
10	Pacotes	Saco Lixo 50Lt		
10	Pacotes	Esponja de Aço		
		<u>GÊNERO ALIMENTÍCIO</u>		
Quantidade	Especificação	Produtos	Valor unitário	Valor Total
1	Pacote	Açúcar cristal 5kg		
02	Pacotes	Café torrado e moído 500g		
02	Unidades	Margarina cremosa com sal 500g		
05	Pacotes	Copo descartável de 200ml, pct com 100und		
05	Pacotes	Copo descartável de 50ml, pct com 100und		
01	Caixa	Copo Americano 190ml		
01	Unidade	Porta Escorredor de Copos de parede com 30 unidades		
04	Unidades	Potes de armazenamento para açúcar e pó de café		
01	Unidade	Jogo de Talheres com 24 peças		
01	Unidade	Pratos Fundos de Vidro, Kit com 12 Peças		

5.2. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2025.

44905200000 – Ficha 10 – Material de Consumo FUNPREV

44905200000 – Ficha 32 – Material de Consumo FUNFIN

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no relatório anexo a esta ata e os vencedores com os respectivos valores encontram-se relacionados abaixo:

Empresa: *****, inscrita no CNPJ: *****, no valor total de R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 14.113/2021 e Decreto 11.462/2023, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

7.3 – A existência de preços registrados não obriga o Instituto de Previdência Municipal de Nova Resende-IPREVIM MG a efetivar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

7.3.1 – O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á, caso Instituto de Previdência Municipal de Nova Resende- Iprevim - MG opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

7.3.2 – Uma vez registrado o preço, o Instituto de Previdência Municipal de Nova Resende- Iprevim - MG convocará o detentor do Registro a fornecer o objeto licitado, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – Encerrado o processo licitatório, após sua homologação, as empresas serão convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que deverá ser firmada entre o Instituto e o FORNECEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, à qual se aplicam as disposições legais.

7.3.4 – Durante a vigência do Registro de Preços, o Instituto convocará o FORNECEDOR a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente processo licitatório. Será emitida para cada requisição uma de Ordem de Fornecimento, a qual será anexada à Nota de Empenho respectiva.

7.3.5 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO de despesa, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

7.4– A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 - O prazo de entrega dos produtos, será de 01 dia, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. **É OBRIGATÓRIA** a entrega do produto licitado **no setor e na forma determinada pelo Instituto** de Nova Resende-IPREVIM-MG, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 – Compete ao Diretor do Departamento, agente de contratação e superintendente administrativo, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.

9.1.1 – Os itens licitados deverão ser entregues nos locais, mencionados na ordem de fornecimento da secretaria solicitante.

9.1.2 – O responsável pelo recebimento dos objetos licitados fará a conferência do objeto entregue com a ordem de fornecimento e nota fiscal anotando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.3 – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto ou execução do serviço em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos objetos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade ao FORNECEDOR para que tome as devidas providências.

9.1.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor, pelos danos causados ao Instituto ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Instituto Municipal de Nova Resende-MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.2 – DO PAGAMENTO

9.2.1 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta.

9.2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues na Divisão Municipal de Compra deste Instituto Municipal os seguintes documentos:

- A NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de Nova Resende-MG).

OBS: Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

9.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.2.4 – O Instituto de Previdência Municipal de Nova Resende-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1 – PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL:

- a) -Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)- Quando o FORNECEDOR não entregar o objeto licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)-Quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2 – PELA FORNECEDORA:

- a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pelo Instituto, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

10.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pelo Instituto, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

10.2.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

10.2.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

10.2.4 – Ocorrendo extinção contratual na forma do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Instituto de previdência poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 139, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – De conformidade com o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente, praticar as seguintes infrações:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2 – Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência (art. 156, inciso I da Lei 14.133/21), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.2.2 – multa (art. 156, inciso II da Lei 14.133/21) aplicáveis quando do descumprimento das condições previstas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;

- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir da ata de registro de preços, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Instituto, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo INSTITUTO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.

11.2.3 – Impedimento de licitar ou contratar (art. 156, inciso III da Lei 14.133/21), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de três anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução ;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

11.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 156, inciso IV da Lei 14.133/21) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa o FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 – Os valores adjudicados da empresa vencedora manter-se-ão inalterados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma do artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

12.2 – Caso o preço sofra revisão não ultrapassará aquele praticado no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado à época do registro, **chamada lucro**. Este cálculo é feito da seguinte maneira:

*X (valor final do objeto proposto pela empresa, na licitação) – Y (valor de aquisição do objeto pela empresa licitante, na época da licitação) = **lucro** (que deverá ser mantido durante a vigência da ata de registro de preços).*

12.3 – O reequilíbrio econômico financeiro **somente** poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na sede do Instituto Municipal, em papel timbrado da

Rua Major Francisco Anacleto, N°727, Bairro Centro

NOVA RESENDE – MG

 (35) 3562-1413

empresa, constando o número do processo licitatório (PRC ----, DISPENSA ----), descrição do objeto, data, fundamentação, identificação e assinatura do responsável pela empresa.

12.3.1 - Este requerimento deverá vir **OBRIGATORIAMENTE** acompanhado de documentação **comprobatória** da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e **nunca de forma retroativa.**

12.4 – Caso o requerimento descrito na alínea acima não venha acompanhado da documentação exigida, este será desconsiderado por descumprimento do Edital.

12.5 – A atualização poderá ser feita mediante termo aditivo obedecidos aos procedimentos constantes do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1. Ser protocolizada na sede do Instituto de Previdência Municipal de Nova Resende-MG, situada à Rua Major Francisco Anacleto, nº 727, bairro: Centro, CEP 37.860-000 e automaticamente entregue para agente de contratação, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

a) O Instituto de Previdência Municipal de Nova Resende-MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) a decisão da Divisão de Licitações do Instituto Municipal de Nova Resende/MG será enviada ao impugnante via e-mail ou Correios.

13.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);

13.1.3. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.4. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Resende/MG, 03 de Julho de 2025.

Creisson Eduardo da Silva
Presidente IPREVIM NR

Responsável

TESTEMUNHAS:

1)- _____
CPF:

2)- _____
CPF: